



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2001, de 30 de dezembro de 1991

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei 1553, de 26 de dezembro de 1983, que dispõe sobre Contribuição de Melhoria.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei 1553, de 26 de dezembro de 1983, alterados pela Lei 1996, de 17 de outubro de 1991, passam a vigorar com as seguintes redações:

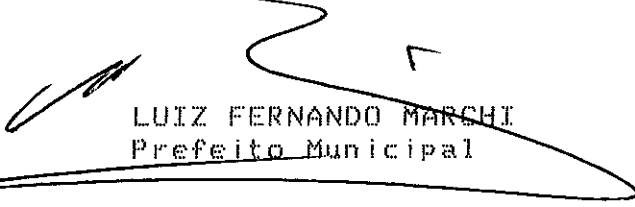
"Artigo 5º

§ 1º - Para os contribuintes cuja renda familiar não ultrapasse a três salários mínimos mensais, desde que possuidores de um único imóvel, com até 15 (quinze) metros de testada principal, o parcelamento se dará em vinte parcelas, sem qualquer acréscimo sobre o preço constante do respectivo edital.

§ 2º - Para os contribuintes cuja renda familiar não ultrapasse a cinco salários mínimos mensais e que sejam possuidores de até dois imóveis, com até 15 (quinze) metros de testada principal, o parcelamento se dará em até doze parcelas, sem qualquer acréscimo sobre o preço constante do edital, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a sete UFML - Unidade Fiscal do Município de Leme, vigente à data do lançamento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de dezembro de 1991.


LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal